

## Regime de previdência central não obrigatório



# Planos conjuntos de previdência



O Governo da RAEM está a promover o regime de segurança social de dois níveis. O regime de previdência central não obrigatório que entrou em vigor no dia 1 de Janeiro de 2018 é o segundo nível do regime e tem por objectivo reforçar a protecção na velhice dos residentes de Macau.

Os planos conjuntos de previdência são criados por vontade própria dos empregadores e contam com a participação dos trabalhadores por vontade própria.

### 1.Qual é o critério para a escolha de entidades gestoras de fundos.

Na escolha das entidades gestoras de fundos, o empregador pode ponderar os seguintes elementos:

- Serviços prestados pelas entidades gestoras de fundos;
- As modalidades de fundos de pensões podem ou não satisfazer as necessidades de trabalhadores;
- Retornos e riscos de fundos de pensões;
- Taxas.

### 2.Constituição de planos conjuntos de previdência e o respectivo processo de adesão

## **Empregadores**

Decidir aderir ao regime de previdência central não obrigatório e estabelecer em conjunto com as entidades gestoras de fundos o contrato de plano conjunto de previdência.

## **Entidade gestora de fundos**

Entregar ao FSS o contrato de plano conjunto de previdência, o impresso próprio para os empregadores bem como os respectivos documentos, no prazo de 10 dias úteis.

## **Fundo de Segurança Social**

Autorizar o requerimento dentro de 60 dias com documentos instruídos e emitir a notificação de deferimento aos empregadores.

## **Empregador**

Notificar os trabalhadores para o direito à participação no regime de previdência central não obrigatório, no prazo de 10 dias úteis a contar da recepção da notificação.

## **Trabalhador**

Notificar por escrito o empregador se participa ou não no regime, no prazo de três meses a contar do mês seguinte ao da data de recepção da notificação do empregador.

## **Empregador**

Entregar à entidade gestora de fundos o acordo de participação de trabalhador e os respectivos documentos dentro do mês seguinte, para fins de preparação de abertura de conta.

## **Entidade gestora de fundos**

Abrir a subconta de contribuições para os trabalhadores.

## **Empregadores e Trabalhadores**

Pagar as contribuições.



## **3. Etapas de pagamento de contribuições de planos conjuntos de previdência**

### **1 Planos conjuntos de previdência**

Entram em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da autorização do Fundo de Segurança Social.

### **2 Trabalhadores**

As contribuições iniciam-se no mês seguinte ao mês em que seja acordada por escrito a adesão do trabalhador ao plano.

### **3 Empregadores e Trabalhadores**

Os empregadores descontam o montante de contribuições no salário mensal de trabalhador e efectuem a entrega das respectivas contribuições junto das entidades gestoras de fundos até ao último dia de cada mês, respeitantes ao mês anterior.

### **4 Entidade gestora de fundos**

Efectuar o registo das contribuições na respectiva subconta de contribuições e subscrever as unidades de fundos de pensões, respectivamente, no prazo de cinco dias úteis e no prazo de 10 dias úteis a contar da data de recebimento das contribuições.

Nota: Para as informações sobre a articulação entre planos conjuntos de previdência e planos privados de pensões, pode consultar os folhetos de promoção sobre a "Articulação".

O empregador e o trabalhador escolhem os fundos de pensões para aplicarem as suas próprias contribuições mediante a distribuição de percentagem.

|               | Entidades gestoras dos Fundos | Fundos de Pensões | Aplicação e distribuição de contribuições |
|---------------|-------------------------------|-------------------|-------------------------------------------|
| Empregadores  | ✓                             | ✓                 | ✓                                         |
| Trabalhadores | ✗                             | ✓                 | ✓                                         |

Nota: Quando o tempo de contribuição do trabalhador fica qualificado para obter todos os direitos de contribuições do empregador, passa para este trabalhador o direito de aplicação do fundo e proporção da afectação sobre as contribuições do empregador.

#### 4. Padrão de base de contribuições (Nota 1)

|                                                                          |                                                                                                                                                         |
|--------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Base de cálculo de contribuição                                          | Salário de base mensal do trabalhador                                                                                                                   |
| Taxa de contribuição                                                     | 5% para os empregadores<br>5% para os trabalhadores                                                                                                     |
| Limite máximo de base de cálculo de contribuição <small>(Nota 2)</small> | O limite máximo é de 36.400 patacas, podendo o empregador e o trabalhador ficar dispensados do pagamento de contribuições em relação à parte excedente. |

**Exemplo :**

|                                                      |                                   |
|------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| Salário de base mensal do trabalhador pressuposto :  | \$40.000                          |
| Montante de contribuições a pagar pelo empregador :  | $\$ 36.400 \times 5\% = \$ 1.820$ |
| Montante de contribuições a pagar pelo trabalhador : | $\$ 36.400 \times 5\% = \$ 1.820$ |

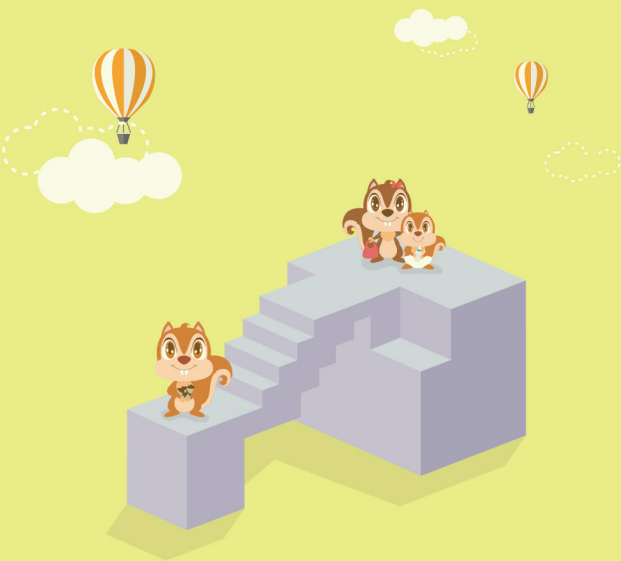
|                                                                          |                                                                                                                                                                                         |
|--------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Limite mínimo de base de cálculo de contribuição <small>(Nota 2)</small> | Se o salário de base do trabalhador for inferior a 7.664 patacas, o trabalhador fica dispensado do pagamento das contribuições, porém o empregador necessita de pagar as contribuições. |
|--------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**Exemplo :**

|                                                      |                                |
|------------------------------------------------------|--------------------------------|
| Salário de base mensal do trabalhador pressuposto :  | \$7.500                        |
| Montante de contribuições a pagar pelo empregador :  | $\$ 7.500 \times 5\% = \$ 375$ |
| Montante de contribuições a pagar pelo trabalhador : | Dispensado de pagar            |

Nota 1: Os conteúdos acima referidos são as bases de padrão, o regime permite aos empregadores constituírem as cláusulas mais favoráveis aos trabalhadores.

Nota 2: Os limites máximo e mínimo de bases de cálculo de contribuição ficam fundamentados em acoplagem com “Salário mínimo para os trabalhadores”. Actualmente, o montante mensal é de 7.280 patacas, e quando houver qualquer ajustamento do montante, os limites máximo e mínimo de bases de cálculo de contribuição também serão ajustados automaticamente.



## 5. Taxas de reversão de direitos

A percentagem de saldo de contribuições que os empregadores podem obter na cessação de relação de trabalho está em conformidade com o tempo de contribuição.

| Tempo de contribuição       | Taxas de reversão de direitos |
|-----------------------------|-------------------------------|
| Menos de 3 anos             | 0%                            |
| 3 a menos de 4 anos         | 30%                           |
| 4 a menos de 5 anos         | 40%                           |
| 5 a menos de 6 anos         | 50%                           |
| 6 a menos de 7 anos         | 60%                           |
| 7 a menos de 8 anos         | 70%                           |
| 8 a menos de 9 anos         | 80%                           |
| 9 a menos de 10 anos        | 90%                           |
| Igual ou superior a 10 anos | 100%                          |

Nota: Os conteúdos acima referidos são as bases de padrão, o regime permite aos empregadores constituírem as taxas de reversão de direitos mais favoráveis aos trabalhadores.



## 6. Benefícios fiscais

As contribuições pagas pelos empregadores para os planos conjuntos de previdência podem ser consideradas como custos de exploração ou encargos resultantes do exercício da actividade, podendo ser descontadas no lucro tributável.



## Exemplos:

Pressupõe-se que o trabalhador A e o seu empregador participaram no regime de previdência central não obrigatório.

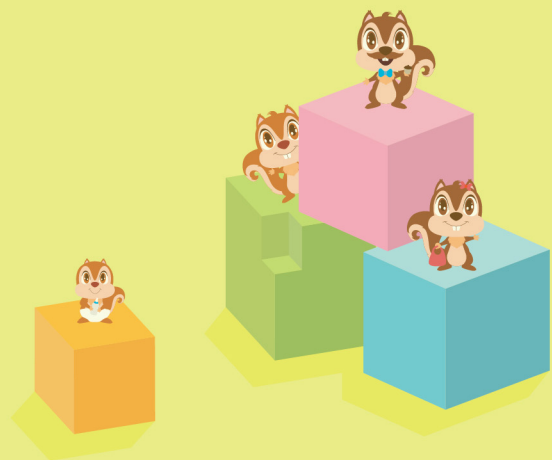
Salário de base mensal do trabalhador A: 10.000 patacas

Taxa de contribuições do empregador: 5%

Montante das contribuições do empregador: 10.000 patacas x 5% = 500 patacas

Benefícios fiscais : 500 patacas

Assim, podem ser deduzidas 500 patacas no lucro tributável do empregador.



Para mais informações

Sítio electrónico : [www.fss.gov.mo](http://www.fss.gov.mo)

Telefone : 2853 2850